



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo – Cidade Simpatia

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 72/2018.

Pretende o Exmo. Vereador Jaime Costa, através do Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 72/2018, ***“Instituir e incluir no Calendário Oficial do Município o DIA DO CAVALHEIRO, que será comemorado anualmente na semana que engloba o dia 14 de abril as festividades do Aniversário do Município, bem como regulamentar a práticas desportivas do rodeio.”***

Analizando os autos do processo legislativo em tela, observa-se que o mesmo recebera por parte da Procuradoria Jurídica desta casa legislativa, parecer desfavorável quanto a sua constitucionalidade e legalidade.

Nesse liame, importante transcrever trecho do parecer da Nobre Procuradora, vejamos:

*“Desta feita, entendo que a ilegalidade persiste, bem como a inconstitucionalidade, pois ainda que a obrigação do Poder Executivo esteja restrita a fiscalização acredita se que para garantir o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 10.519/2002 e CF, bem como da propositura em análise, o Poder Executivo terá que ter pessoal especializado caso não possua em seus quadros o que poderá gerar despesas.”* -  
PARECER JURÍDICO - DRA. LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS – PROCURADORIA JURÍDICA –  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA. (grifo nosso)



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo – Cidade Simpatia

Neste raciocínio, exercendo o controle preventivo de constitucionalidade, comungo com o entendimento jurídico da Ilustre Procuradora desta Casa de Leis quanto a presença de ilegalidades no referido projeto, principalmente no que concerne a presença de vício de iniciativa na apresentação da propositura, haja vista observar na mesma, dispositivos que interferem diretamente na gestão administrativa do poder Executivo Municipal.

Assim, especificamente quanto a análise jurídica da presente propositura, somos de parecer **Contrário** no que tange sua legalidade e constitucionalidade, entendendo que a mesma deva ser de **iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal**.

Quanto ao mérito, reservo o direito de manifestar-me na tribuna, devendo o mesmo ser analisado pelos demais membros da Câmara Municipal.

No aspecto gramatical e lógico, entendo que não há no presente Substitutivo erros formais.

É o meu parecer, **S.M.J.**, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2018.

**Marcelo Prado**  
Membro e Relator

**Glauco Spinelli Jannuzzi**  
Presidente

**Elisabete Natali Alvarenga**  
Vice-Presidente